

OLIVEIRA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. ART. 147, CAPUT, C/C O ART. 61, II, ALÍNEA "F", DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART. 7º, II, DA LEI 11.340/06, E ART. 21 DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS, EC/C O ART. 61, II, ALÍNEA F, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART. 7º, I, DA LEI 11.340/06, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021. JUIZ DE DIREITO: CARLOS ALBERTO ELY FONTELA'

## COMARCA DE LAJEADO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS DIAS. NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO**  
PROCESSO: 017/2.19.0001220-2 (CNJ.: 0002650-46.2019.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MATEUS ANTONIO FOLMANTE. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MATEUS ANTONIO FOLMANTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRANCA, NATURAL DE PROGRESSOR/S, FILHO DE VERONICA FOLMANTE, NASCIDO EM 03/10/1981, RG 7076237218/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 18/03/2020, PELO CRIME DE ROUBO (PRATICADO ANTES DE 24/04/2018 - ART. 157, §2º, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL), À PENA DE 3 ANOS, 8 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO, RECONHECIDA A REINICIÊNCIA, E AO PAGAMENTO DE 52 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, NO REGIME FECHADO, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS. NATUREZA: PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
PROCESSO: 017/2.17.0004250-7 (CNJ.: 0010131-31.2017.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MARLENE ELENICE DA SILVA. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MARLENE ELENICE DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BRANCA, NATURAL DE TUNAS/RS, FILHA DE MARIA ELOÍ DA SILVA, NASCIDA EM 20/10/1982, RG 1087552194/RS, CPF 994.674.100/87, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM 14/09/2020, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS. NATUREZA: EMBRIGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97**  
PROCESSO: 017/2.17.0004957-9 (CNJ.: 0011775-09.2017.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: GILBERTO LEANDRO DE CAMPOS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) GILBERTO LEANDRO DE CAMPOS, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, BRANCA, INDUSTRIÁRIO, NATURAL DE SOLEDADE/RS, FILHO DE - E DE MARIA DEORIDES DE CAMPOS IAHN, NASCIDO EM 17/12/1986, RG 5097314537/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PARCIALMENTE CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 13/03/2020, A PENA DE 1 ANO DE DETENÇÃO, SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO PERÍODO DE 02 MESES, E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA À RAZÃO UNITÁRIA MÍNIMA, SUBSTITUÍDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PERÍODO DA CONDENAÇÃO, EM CASO DE REVOGAÇÃO, O REGIME É O ABERTO, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO**  
PROCESSO: 017/2.18.0002756-9 (CNJ.: 0006746-41.2018.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ANDREA DUTRA DE JESUS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANDREA DUTRA DE JESUS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PRETA, NATURAL DE PELOTAS/RS, FILHA DE JOSE OSCAR FERREIRA DE JESUS E DE GILCA DUTRA DE JESUS, NASCIDA EM 06/08/1971, RG 1088642343/RS, CPF 826.859.080/72, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 25/09/2019, A PENA TOTAL DE 4 ANOS, 10 MESES E 7 DIAS, E AO PAGAMENTO DE 40 DIAS-MULTA, NO REGIME FECHADO, PELO CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 155, §4º, INC. IV, E ART. 307 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO**  
PROCESSO: 017/2.18.0005366-7 (CNJ.: 0013062-70.2018.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: SERGIO ROBERTO DE MOURA. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) SERGIO ROBERTO DE MOURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRANCA, NATURAL DE SOBRADINHOS/RS, FILHO DE SERGIO ANTONIO DE MOURA E DE CELY GOMES DE MOURA, NASCIDO EM 01/07/1974, RG 4073276679/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 14/03/2020, PELO CRIME DE FURTO (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL), À PENA DE 1 ANO DE RECLUSÃO NO REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, SUBSTITUÍDO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PERÍODO DA CONDENAÇÃO, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO**  
PROCESSO: 017/2.19.0002819-2 (CNJ.: 0006251-60.2019.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: LAZARO LUIS RAMON. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LAZARO LUIS RAMON, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ESTRELA/RS, FILHO DE PEDRO EDIVINO RAMON E DE LURDES TERESINHA ALVES, NASCIDO EM 07/09/1990, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 13/03/2020, PELO CRIME DE ROUBO (PRATICADO APÓS 24/04/2018) (ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL), À PENA DE 4 ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, NO REGIME ABERTO, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
PROCESSO: 017/2.16.0005349-3 (CNJ.: 0014358-98.2016.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: PEDRO LAUDIRIO DA SILVA. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) PEDRO LAUDIRIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, BRANCA, NATURAL DE PROGRESSOR/S, FILHO DE FREDOLINA DA SILVA, NASCIDO EM 01/09/1947, RG 3016116828/RS, CPF 186.562.850/68, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 16/03/2020, A PENA TOTAL DE 3 ANOS E 4 MESES, E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, PELOS CRIMES DE PREVISTOS NOS ARTS. 129, §1º, INCISO III, C/C §10, E DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE LAJEADO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO**  
PROCESSO: 017/2.17.0004809-2 (CNJ.: 0011370-70.2017.8.21.0017). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: DANIEL MARCOS OLIVEIRA DA ROSA E OUTROS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) DEIVID IZAZQUEL DE QUEIROZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MSTA, NATURAL DE CANDELÁRIA/RS, FILHO DE - E DE SIMONE DE QUEIROZ, NASCIDO EM 02/08/1994, RG 4123732077/RS, CPF 036.268.870/22, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM 17/03/2020, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. SERVIDOR: CARINE ZENI, ANALISTA JUDICIÁRIA. JUIZ: DÉBORA GERHARDT DE MARQUE.

## COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE

**EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL VARA JUDICIAL - COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS DIAS. NATUREZA: AÇÃO MONITÓRIA**  
PROCESSO: 112/1.13.0001228-2 (CNJ.: 0003216-11.2013.8.21.0112). AUTOR: STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. RÉU: CELEIRO AGROPECUÁRIA MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA - ME. OBJETO: CITAÇÃO DE CELEIRO AGROPECUÁRIA MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA - ME. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. NÃO-ME-TOQUE, 23 DE SETEMBRO DE 2021. SERVIDOR: JOSIANE FEROTTI. JUIZ: MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO.

## COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS

**'RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001791-71.2021.8.21.0114/ RS AUTOR : FB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOCAL: NOVA PETRÓPOLIS DATA 07/12/2021 EDITAL Nº 10013606617 EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI Nº 20 (VINTE) DIAS. EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO: 5001791-71.2021.8.21.0114/RS. AUTOR: FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÓS, EM 21/10/2021, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19; (II) O INVESTIMENTO REALIZADO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FILIAL LOCALIZADA EM DOS IRMÃOS/RS, QUE NÃO TERIA ATINGIDO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, O SEU POTENCIAL DE VENDAS; E (III) OS CUSTOS COM EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS, OS QUAIS AFETARAM O FLUXO DE CAIXA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, INDICANDO QUE O BANCO SAFRA S.A REALIZA "TRAVAS BANCÁRIAS" DAS MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO DE SEUS ESTABELECIMENTOS, O QUE OCASIONA NA RETENÇÃO DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DAS RECEITAS PERCIBIDAS. DEFERIU-SE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS GERMANO VON SALTIEL E AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, 50, SALA 1501, FONE (51) 3414-6760, E-MAIL: FBCOMERCIO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE QUE A RGE SE ABSTENHA DE EFETUAR O CORTE DE ENERGIA NAS UC'S DE TITULARIDADE DA RECUPERANDA (CÓDIGOS DE CLIENTE N.º 716058041, 714791026, 715483584 E 713771953) E PRAZO DE 180 DIAS. DISPENSOUSE O DEVEDOR DE APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA POR DÍVIDAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, § 1º, § 2º E § 7º, E 49, § 3º E § 4º, TODOS DA LREF. DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO MENSAL DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS (BALANÇETES), ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LREF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL FBCOMERCIO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCO SAFRA S/A, R\$ 633.386,08. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: A.L. VARISO, R\$ 563,39; AGRONDANIELI IND E COMERCIO LTDA, R\$ 784,00; ALEXANDRE ROBISON, R\$ 64.391,00; AMBEV S.A, R\$ 5.453,85; ANDRAUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, R\$ 2.290,20; ANTONIAZZI & CIA LTDA, R\$ 426,67; ARCOM S/A, R\$ 14.175,55; ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS, R\$ 2.560,00; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 270.074,48; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., R\$ 212.026,69; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, R\$ 204.603,17; BANCO SAFRA S.A., R\$ 23.700,00; BELA VISTA CARNES EIRELI ME - MULTIPLIKE SEGURITIZADORA AS, R\$ 749,70; BENDER EMBALAGENS E DESCARTAVEL, R\$ 18.275,00; BENTO ROCHA -ME, R\$ 6.200,00; BERTOLUCCI & CIA LTDA, R\$ 2.182,98; BRASLUX INDUSTRIA COM IMPORT E EXPORT, R\$ 9.415,56; BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA, R\$ 3.417,61; BRF S.A., R\$ 5.894,15; BRUNA G. DO COUTO, R\$ 649,06; C. CASAGRANDE E CIA LTDA, R\$ 3.570,10; C.M.M INDUSTRIA GRÁFICA, R\$ 2.114,80; CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., R\$ 10.582,95; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 221.334,50; CASA DI CONTI LTDA, R\$ 1.679,86; CASAGRANDE & KUHN LTDA, R\$ 2.417,20; CASARE IND COM PROD. ALIM LTDA - SABOR COLONIAL, R\$ 292,01; CASARE IND. COM. DE PROD. ALIM. LTDA ME (SABOR COLONIAL), R\$ 292,01; CELARE ALIMENTOS COM E DIST LTDA, R\$ 6.796,77; CERVEJARIA FRITZ BIER LTDA, R\$ 2.436,00; CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., R\$ 10.149,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL, R\$ 20.545,61; CID - CENTRO INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, R\$ 4.294,23; CLAUDIO LUIZ SCHUH, R\$ 1.370,43; COCACAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R\$ 8.904,15; COM. DE PROD. DE BELEZA GIVAN LTDA, R\$ 2.091,30; CONSERVAS ODERICH, R\$ 1.238,73; COOP ARROZEIRO PALMARES LTDA, R\$ 3.716,00; COOP SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA, R\$ 51.696,31; COOPERATIVA DE

CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS, R\$ 462.197,54; COOPERATIVA MISTA DE PEQ. AGRIC. REGIÃO SUL LTDA, R\$ 9.861,18; COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, R\$ 4.204,30; COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA, R\$ 4.010,44; COTTONBABY, R\$ 873,32; CRUZEIRO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, R\$ 25.619,36; CSI FOODS DISTR. DE ALIM. IMPT. EXPORT. IEE - CREDVALE FIDC, R\$ 7.506,20; DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA, R\$ 5.339,19; DAMAR DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 1.168,76; DE VILLE ARTIGOS PARA ANIMAIS, R\$ 554,38; DELOSANDES IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, R\$ 592,80; DIBS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 3.232,53; DIPAMP GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 885,20; DISBAL RS DISTRIBUIDORA BALSTRIN LTDA, R\$ 1.427,66; DISTR. DE BEBIDAS F. ANTÔNIO CHIAMULERA, R\$ 4.042,04; DIWIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 1.586,85; ELÉTROVALE METALÚRGICA LTDA, R\$ 97.173,00; ESPERANÇA IND. EMBUTIDOS LTDA, R\$ 9.145,14; FÁBRICA DE ALIMENTOS VÓ JUREMA - EIRELI, R\$ 787,28; FABRICA DE DOCES LEDUR LTDA, R\$ 2.801,14; FABRICA EMBUTIDOS BORRUSIA LTDA (PEDRO NESTOR BRAGÉ RAPAKI - ME SUBROGADO NO VALOR DE R\$ 6.514,09), R\$ 10.804,35; FENNER INSTALAÇÕES ELETR. LTDA, R\$ 2.205,70; FERREIRA SANTOS E CIA LTDA, R\$ 1.916,82; FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, R\$ 3.446,92; FLEXUL DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 3.593,65; FONTANA S/A, R\$ 1.326,45; FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, R\$ 30.312,18; FRIGORÍFICO FAMILLE LTDA, R\$ 31.911,53; FRIGORÍFICO SAPÉ LTDA, R\$ 45.223,24; FRÖHLICH S/A, R\$ 61.545,80; GASPARI CEREJAS LTDA, R\$ 3.544,75; GENIUS COMUNICAÇÃO E TOLDOS LTDA, R\$ 13.682,00; GERMANI ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.661,89; GERMANO SOKABE E CIA LTDA, R\$ 1.366,53; GERSON LUIZ STEFFEN LTDA, R\$ 4.930,33; GRAN TALIAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.128,73; GRANJA PINHEIROS LTDA PL, R\$ 170,51; HAMBURGO PLAST DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 601,57; HIDROCOMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPR, R\$ 357,00; IND. COM PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA, R\$ 25.984,99; IND. DE CONSERVAS RODASINOS LTDA, R\$ 208,68; IND. E COM. DE BISC. CASEIROS ZAGONEL LTDA, R\$ 381,93; INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PETRY, R\$ 717,58; INDÚSTRIA DE SORVETE URCA LTDA, R\$ 860,02; INDUSTRIAL BOITUVA BEBIDAS S/A - PRUM. FINANCIAL - ADMINISTRAÇÃO, R\$ 1.841,85; INSTALADORA BERLITZ LTDA, R\$ 16.077,63; INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 7.876,16; IRMÃOS ADAMS LTDA - C.J. FUNDO DE INVESTIMENTO, R\$ 349,25; IRMÃOS RUIVO LTDA, R\$ 939,19; ITALYAN ALIMENTOS LTDA, R\$ 4.950,73; JBS S/A, R\$ 23.501,69; JEFERSON DA SILVA, R\$ 175,00; JIN ETIQUETADORES DE PREÇOS LTDA, R\$ 729,30; JOSÉ INÁCIO MACHVO, R\$ 823,75; KAIZEN NEGÓCIOS LTDA, R\$ 895,00; KINATURAL COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, R\$ 3.655,82; LATICÍNIOS FRIOLOK LTDA, R\$ 1.403,57; LATICÍNIOS SÃO JOÃO S.A., R\$ 28.401,77; LUANCER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 193,31; LUX DO BRASIL DIST. E IMPORT. DE PROD. ELET. LTDA, R\$ 253,20; MABON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, R\$ 699,11; MABY SUPERMERCADOS, R\$ 190.555,56; MACKERDUZ INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, R\$ 2.483,29; MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 849,25; MADEL FORROS E DIVISÓRIAS LTDA EPP, R\$ 1.200,00; MANIVA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 2.890,53; MARA CRISTINA DIETER, R\$ 425,88; MARCELO PIRES BRUM - ME, R\$ 423,83; MATADOURO DA SERRA LTDA, R\$ 6.997,41; MAURO BECKER, R\$ 392,85; MELITTA DO BRASIL IND. E COM. LTDA, R\$ 2.630,42; MENON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - , R\$ 25.667,94; MLI S/A, R\$ 5.184,19; MOINHO TAQUIARIENSE LTDA, R\$ 722,90; MOINHOS ESTRELA LTDA, R\$ 1.050,00; MORBENE COM E REPR. LTDA, R\$ 15.053,34; MOSMANN ALIMENTOS LTDA, R\$ 521,90; NC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, R\$ 1.489,00; NECHAMP ALIMENTOS LTDA, R\$ 5.176,40; NESTLÉ BRASIL LTDA, R\$ 28.760,12; NOIA ALIMENTOS LTDA, R\$ 10.968,87; ODAIR SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA, R\$ 10.070,40; ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 22.758,14; PARATI IND. COM. DE ALIM. LTDA, R\$ 4.047,98; PASTIFICORIOGRANDENSE LTDA - EPP, R\$ 372,40; PAULO CAIO ME, R\$ 1.137,36; PEPSICO DO BRASIL LTDA (ABE), R\$ 2.517,22; PEPSICO DO BRASIL LTDA DIV. ELMA CHIPS (ABE), R\$ 3.434,55; PIETROBON & CIA LTDA - BMA FIDC, R\$ 1.543,68; PLANETA REFRIGERAÇÃO DE MOTORES, R\$ 11.821,70; PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDR. LTDA, R\$ 2.141,13; POLVILHEIRA JEAN EIRELI, R\$ 4.100,00; PRADO DISTRIBUIDOR LOGÍSTICO LTDA, R\$ 266,89; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.139,45; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MACORTEZA LTDA, R\$ 2.255,47; PRONTO DOCE SOLUÇÃO EM DIST. ALIM. LTDA, R\$ 16.135,54; R. ZIOTTI E CIA LTDA, R\$ 2.472,00; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., R\$ 45.496,80; RGS DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 19.392,00; ROGERIO M.L. DE SOUZA, R\$ 1.264,70; ROSANE GUELMIN VZ, R\$ 3.181,90; S.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, R\$ 1.299,00; SCHAEFER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, R\$ 3.500,00; SCHNEIDER INDUSTRIA E COM. DE ERVA MATE LTDA, R\$ 346,02; SENAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 13.920,23; SERRA COMÉRCIO DE CARRINHOS LTDA, R\$ 14.244,00; SOBERANA ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.679,06; SOFIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 2.924,60; SOLUZA CRUZ LTDA (ABE), R\$ 6.864,85; STRATUSX TREINAMENTO E INFORMÁTICA, R\$ 900,00; SYSDO SISTEMAS LTDA, R\$ 7.557,25; THIAGO LUIS DA SILVA, R\$ 4.934,40; UNIAGO IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 2.211,03; URBANO AUGUSTO KAIZER, R\$ 4.113,20; URBE FUNDO DE INVESTIMENTO - ACERTPLAST IND. E COM. DE EMBALAG., R\$ 11.781,85; VINÍCOLA PERINI LTDA, R\$ 36.805,56; VOGEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 607,57; W N COMUNICAÇÃO VISUAL SINTONIA FINA, R\$ 32.546,50; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL, R\$ 5.544,00. SUBTOTAL - GARANTIA REAL: R\$ 633.386,08. SUBTOTAL - QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.854.604,92. TOTAL GERAL: R\$ 3.487.991,00. NOVA PETRÓPOLIS/RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. ESCRIVA: ELISABETE MALACARNE LISOT VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021. JUIZ DE DIREITO: FRANKLIN DE OLIVEIRA NETTO.'

## COMARCA DE NOVO HAMBURGO

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5018858-43.2021.8.21.0019/ RS AUTOR : WALL SYSTEM - SISTEMAS MODULARES LTDA/AUTOR : INDÚSTRIA DE MODULADOS DIMELLO LTDA/AUTOR : HANORD DO BRASIL LTDA/AUTOR : DIVIDER DIVISÓRIAS LTDA/AUTOR : DIMELLO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA/AUTOR : DICASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA/LOCAL: NOVO HAMBURGO DATA:07/12/2021 EDITAL Nº 10013568549 VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO - RS/RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WALL SYSTEM - SISTEMAS MODULARES LTDA INDÚSTRIA DE MODULADOS DIMELLO LTDA HANORD DO BRASIL LTDA, DIVIDER DIVISÓRIAS LTDA DIMELLO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA DICASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA PROCESSO: 5018858-43.2021.8.21.0019. EDITAL RELATIVO AOS ARTIGOS 52, §1º (DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), 7º, §1º (PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS) E 53, § ÚNICO (APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) TODOS DA LEI Nº11.101/2005. O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO, DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA 30/09/2021, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO EMPRESARIAL CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS SUPRAMENCIONADAS, MARCANDO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, À ADMINISTRADORA JUDICIAL, GUERREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DE E-MAIL WALLSYSTEM@GUERREIROADVOGADOS.COM.BR OU ATRAVÉS DO SITE WWW.GUERREIROADVOGADOS.COM.BR, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAREM OBJEÇÃO AO PLANO APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO NO EVENTO 170 – OUT2, CUJO PRAZO PASSARÁ A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES. DISPOSITIVO DA DECISÃO, ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS WALL SYSTEM SISTEMAS MODULARES LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM SEDE NA RUA KARL W. SCHINK, Nº137, BAIRRO RONDÔNIA, CEP 93.415-240, EM NOVO HAMBURGO, RS, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 03.041.483/0001-60; HANORD DO BRASIL LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM SEDE NA RUA SANTO INÁCIO DE LOYOLA, N. 195, SALA 6, CEP 93700-000, EM CAMPO BOM, RS, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 04.528.005/0001-42; DIMELLO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM SEDE NA AV. NICOLAU BECKER, N. 1301, NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 89.489.090/0001-30; INDÚSTRIA DE MODULADOS DIMELLO LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM SEDE NA RUA GUARAPAPES, N. 299, NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 89.421.101/0001-40; NIRE N. 43200678251; DICASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM SEDE NA RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, N. 708, NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO, INSCRITA NO CNPJ N. 88.725.387/0001-94, NIRE N. 42300588253; E DIVIDER DIVISÓRIAS LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM SEDE NA AV. NICOLAU BECKER, N. 1332, NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO, INSCRITA NO CNPJ N. 94.890.399/0001-77. DETERMINANDO O QUANTO SEGUIR: A) NOMEIO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, A SOCIEDADE GUERREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.392.869/0001-42, NA PESSOA DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, BEL. RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, CPF 236.271.580-91 E OAB/RS 025965, QUE DEVERÁ SER INSERIDO NO CADASTRAMENTO PROCESSUAL PARA FINS DE INTIMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE INDIQUE OU INSCIRA OUTROS PROFISSIONAIS NO CADASTRAMENTO, A 1) CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19, O COMPROMISSO PODERÁ SER PRESTADO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO, A SER JUNTADA AOS AUTOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA INTIMAÇÃO; A 2) PELAS MESMAS RAZÕES, AUTORIZO QUE AS COMUNICAÇÕES DO ART. 22, I, A, DA LEI 11.101/2005 POSSAM SE DAR POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO E, FAÇO CONSTAR, DESDE JÁ O ENDEREÇO WALLSYSTEM@GUERREIROADVOGADOS.COM.BR PARA RECEBER AS DECLARAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, REstando AINDA AUTORIZADA A VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CRÉDITOS E O SITE WWW.GUERREIROADVOGADOS.COM.BR PARA CONSULTAS E INFORMAÇÕES. OS ENDEREÇOS DEVERÃO CONSTAR DO EDITAL DO ARTIGO 7º, §1º. DA LEI 11.101/2005; A 3) A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DA QUAL AS AUTORAS TERÃO VISTA, SEM PREJUÍZO DE FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE VALORES MENSIS OU COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO; A 4) NO MESMO PRAZO, A ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVERÁ INFORMAR, DE MODO FUNDAMENTADO, A NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO DE AUXILIARES, TAMBÉM COM AS PROPOSTAS DE HONORÁRIOS DESTES, CASO NÃO INSERIDOS EM SEU ORÇAMENTO DE HONORÁRIOS; A 5) OS RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO ARTIGO 22, INCISO II, "C" DA LEI 11.101/2005, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE Nº 5019760-93.2021.8.21.0019, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO; A 6) OS RELATÓRIOS INFORMATIVOS DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE Nº 5019755-71.2021.8.21.0019, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO; A 7) O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7º, §2º DA LRF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO 72 CNJ, ART. 1º; A 8) A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A CADA 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SE OUTRA PERIODICIDADE NÃO FOR DETERMINADA DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO, MEDIANTE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO 72 CNJ; A 9) HAVENDO OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LRF, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A 10) ENQUANTO NÃO PERMITIDA A REUNIÃO DE PESSOAS, OU MESMO EM RAZÃO DAS EVENTUAIS DIFICULDADES AO DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PELA PANDEMIA DE COVID-19, AUTORIZO A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA; A 11) ENQUANTO NÃO PERMITIDA A REUNIÃO DE PESSOAS, OU MESMO EM RAZÃO DAS EVENTUAIS DIFICULDADES AO DESLOCAMENTO DOS CREDORES DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PELA PANDEMIA DE COVID-19, E HAVENDO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, DESDE JÁ AUTORIZO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDORES, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA; A 12) MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO 58 DO CNJ; A 13) DESDE JÁ AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, REstando EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, §2º E ART. 53, § ÚNICO, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA; B) DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DAS CUSTAS INICIAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM A REVOGAÇÃO DO PROCESSAMENTO E AS DEMAIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS; C) DEFIRO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS RECUPERANDAS COMPLEMENTAREM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NA RELAÇÃO DE CREDORES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 3º, DA RECOMENDAÇÃO 103, DO CNJ, E COM OS VALORES DEVIDOS ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO OU, AO MENOS, COM A INFORMAÇÃO DA DATA DE ATUALIZAÇÃO, PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA FAZER A VERIFICAÇÃO JUDICIAL, TUDO CONFORME DISPOSTO, NO PONTO 7; D) COM A RELAÇÃO ATUALIZADA, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §1º, E ARTIGO 52, §1º DA LRF; E) DEFIRO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS RECUPERANDAS COMPROVAREM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA; F) DEFIRO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, MANTIDA A EXIGÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, E FACULTADO O REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DE DISPENSA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; G) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI. AS RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; H) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, "CAPUT", DA LEI Nº 11.1901/05; I) INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA DE IMEDIATA AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ATIVO SEM A ADOÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 66, DA LRF E DETERMINO ÀS RECUPERANDAS QUE ATENDAM AO DISPOSTO NO ITEM 9, PARTE FINAL, DO PRESENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ATENDIDAS, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO PARA DESPACHO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOBRE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART.66, C/C 28, AMBOS DA LRF, VOLTANDO APÓS PARA EXAME. AINDA, CASO DEFERIDA A VENDA, DEVERÁ AGUARDAR-SE O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDORES (ART. 66, §1º); J) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO OFICIEUSE, TAMBÉM AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DOS MUNICÍPIOS DE NOVO HAMBURGO-RS E CAMPO BOM/RS, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AUTORAS; K) OFICIEUSE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES; L) OFICIEUSE, POR FIM, À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCAS DE NOVO HAMBURGO-RS E CAMPO BOM/RS E À DIREÇÃO DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DESTA COMARCA DE NOVO HAMBURGO E DE CAMPO BOM/RS, RESPECTIVAMENTE, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AUTORA, IGUALMENTE, COM CÓPIAS DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. DEMAIS DILIGÊNCIAS. RELAÇÃO DE CREDORES: TRABALHISTAS: EDGAR DA COSTA, R\$5.345,58; FERNANDO JUNIOR MARIANI, R\$4.015,96; MARIANE B. CARDOSO, R\$18.527,51; RAFAEL B. CARDOSO, R\$50.370,25; SILVANIA PRASS, R\$72.161,94; TERESA MARTINELLI, R\$44.041,76. QUIROGRAFÁRIOS: ART